



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*  
*“Montenegro Cidade das Artes”*  
*“Capital do Tanino e da Citricultura”*

LEI N.º 6.508, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a desafetação de imóveis e a doação de imóveis ao Estado do Rio Grande do Sul.

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a proceder a desafetação dos imóveis constantes nos incisos I e II deste artigo, a fim de possibilitar a doação destas áreas ao Estado do Rio Grande do Sul:

I - uma área de terras de 200,00 m<sup>2</sup>, que fica dentro de uma área maior de 54.341,80 m<sup>2</sup>, sob matrícula n° 44.879, folha 01, livro 02, do Registro de Imóveis de Montenegro – RS, dentro do quarteirão formado parcialmente pela Rua Campos Neto, Via II – Avenida Júlio Renner e Rua Dr. Amaury Daudt Lampert e Rua 1- Loteamento Saint German, com as seguintes medidas e confrontações: a NORDESTE, medindo 20,00m com o Município de Montenegro; a SUDESTE, medindo 10,00m com o Município de Montenegro; a SUDOESTE, medindo 20,00m com o Município de Montenegro; e a NOROESTE, medindo 10,00m com o Município de Montenegro.

II - uma área de terras de 200,00 m<sup>2</sup>, que fica dentro de uma área maior de 2.020,80 m<sup>2</sup>, sob matrícula n° 28.857, folha 01, livro 02, do Registro de Imóveis de Montenegro – RS, dentro do quarteirão formado parcialmente pela Rua Campos Neto, Via II – Avenida Júlio Renner e Rua Dr. Amaury Daudt Lampert e Rua 1- Loteamento Saint German, com as seguintes medidas e confrontações: a NORDESTE, medindo 20,00m com a Procuradoria Geral de Justiça do Rio Grande do Sul; a SUDESTE, medindo 10,00m com o Município de Montenegro; a SUDOESTE, medindo 20,00m com o Município de Montenegro; e a NOROESTE, medindo 10,00m com o Município de Montenegro.

Art. 2º Procedida a desafetação, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação dos imóveis constantes do artigo 1º, incisos I e II, ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de agosto de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
VANDERBELI GRJEBELER  
Secretária-Geral

  
CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal

*“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*